



PROCESSOS	: <b>6.301-0/2020 (principal) e 18.071-8/2019 (apenso)</b>
PRINCIPAL	: <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO</b>
RESPONSÁVEIS	: <b>DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA</b> – Presidente <b>ALESSANDRA REGINA MARQUES BUENO</b> – Contadora <b>SIMONE BORGES DA SILVA</b> – Coordenadora de Controle Interno
ASSUNTO	: <b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2019</b>
RELATOR	: <b>CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO</b>

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos das contas anuais de gestão do **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJ/MT** e do seu **Fundo de Apoio ao Judiciário – Funajuris/MT**, relativas ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Desembargador **Carlos Alberto Alves da Rocha**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em razão da competência disposta nos artigos 71, II, da Constituição Federal, 47, II, da Constituição Estadual e 1º, II, da Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica TCE/MT.

2. É importante esclarecer que, conforme orientação da Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal, as contas anuais de gestão de 2019 do TJ/MT e do Funajuris/MT **foram unificadas**, na medida em que possuem o mesmo gestor.

3. Também vale elucidar que, em razão da pandemia da Covid-19, a equipe técnica informou que não foi possível realizar fiscalização *in loco*. Dessa feita, a auditoria realizada, que abrange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, pautou-se nas informações prestadas pelo jurisdicionado ao Tribunal de Contas e extraídas do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, nas publicações dos órgãos oficiais de imprensa estadual e nos dados e documentos entregues pela Coordenadoria de Controle Interno do referido Poder Judiciário.

4. No que diz respeito à instrução dos autos, registra-se que a





Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual elaborou Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 175404/2020), cujo teor discriminou **1 (uma)** irregularidade, conforme transcrição abaixo:

**RESPONSÁVEL: ALESSANDRA REGINA MARQUES BUENO – CONTADORA**

**CB 02. Contabilidade\_Grave\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis.**

Foram constatadas inconsistências nos registros contábeis das contas Depreciação Acumulada e Despesa com Depreciação e no Imobilizado do Anexo 14 – Balanço Patrimonial.

5. Desse modo, a referida Secex sugeriu a citação da contadora supracitada para o exercício do contraditório. Além disso, propôs a **notificação** do Excelentíssimo Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha e da Sra. Simone Borges da Silva, respectivamente gestor e Coordenadora de Controle Interno do TJ/MT à época, para que, cada qual, nos limites das suas atribuições, com o intuito de aperfeiçoar a gestão, adotassem as providências elencadas às fls. 105 e 106 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 175404/2020).

6. Com efeito, o então relator procedeu a citação/notificações dos responsáveis, por meio dos Ofícios nºs 401, 402 e 403/2020/GCI/JBC (docs. digitais nºs 176281, 176284 e 176283/2020).

7. Ato contínuo, a contadora apresentou sua defesa (doc. digital nº 187154/2020) e o gestor à época, bem como a Coordenadora de Controle Interno do TJ/MT, protocolaram suas manifestações (docs. digitais nºs 208693/2020 e 213368/2020).

8. A equipe técnica, por meio do Relatório Técnico Conclusivo (doc. digital nº 241753/2019), emitiu pronunciamento pelo **saneamento da irregularidade inicialmente apontada**. Quanto às manifestações apresentadas pelo então gestor e pela Coordenadora de Controle Interno do TJ/MT, propôs a expedição de recomendação e renovação de determinações específicas contidas nos Acórdãos nºs 511/2018-TP e 889/2019-TP.

9. Em que pese não ter permanecido nenhuma irregularidade, o então





relator procedeu à notificação do gestor à época para apresentar alegações finais (doc. digital nº 276295/2020), a qual foi juntada aos autos (doc. digital nº 283204/2020).

10. Feita a narrativa acima, torna-se elementar destacar aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual, a saber:

## **1 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

11. A Lei Orçamentária Estadual nº 10.841, de 8/3/2019, estimou as receitas e fixou as despesas do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (Unidade Orçamentária 03101) e do Fundo de Apoio ao Judiciário ( Unidade Orçamentária 03601) para o exercício de 2019 em **R\$ 1.235.435.693,00** (um bilhão, duzentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos e noventa e três reais) e em **R\$ 293.051.833,00** (duzentos e noventa e três milhões, cinquenta e um mil e oitocentos e trinta e três reais), respectivamente, totalizando o orçamento do Poder Judiciário-MT em **R\$ 1.528.487.526,00** (um bilhão, quinhentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos e vinte e seis reais). O referido orçamento tem suas diretrizes tipificadas na Lei Estadual nº 10.835, de 19/2/2019 (LDO).

12. Durante o exercício de 2019 ocorreram alterações nos orçamentos iniciais do Tribunal de Justiça e Funajuris, as quais resultaram em um acréscimo de R\$ 172.594.037,17 (cento e setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trinta e sete reais e dezessete centavos) no orçamento do Poder Judiciário-MT, correspondendo a uma variação de 11,29% entre o orçamento inicial e o final, conforme a seguir:





**Créditos Adicionais do Período**

<b>ORÇAM. INICIAL CONSOLIDADO (OI) R\$</b>	<b>CRÉDITOS ADICIONAIS</b>			<b>REDUÇÃO R\$</b>	<b>ORÇAM. FINAL CONSOLIDADO (OF) R\$</b>
	<b>SUPLEMENTAR R\$</b>	<b>ESPEC.</b>	<b>EXTRAOR. R.</b>		
1.528.487.526,00	311.615.335,38	-	-	139.021.298,21	1.701.081.563,17

**Fonte:** FIP 215 Balancete de Verificação e PLAN 63 Resumo da Despesa por UO (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 167320/2020, fls.22 a 26); Balanço Orçamentário Consolidado de 2019 – Documento Externo nº 34933/2020, fl.3, sistema Control-P).

**Créditos Adicionais Abertos – Alterações Orçamentárias**

<b>CÓDIGO DE CRÉDITO SISTEMA FIPLAN</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALORES R\$</b>	
		<b>SUPLEMENTAÇÕES</b>	<b>ANULAÇÕES</b>
100	Remanejamento de recursos entre PAOE em uma mesma UO entre grupos e entre regiões	88.845.185,42	88.845.185,42
150	Excesso de arrecadação	2.500.000,00	-
160	Superávit financeiro	170.094.037,17	-
400	Convênios – Alterações do QDD	50.176.112,79	50.176.112,79
<b>TOTAL</b>		<b>311.615.335,38</b>	<b>139.021.298,21</b>

**Fonte:** FIP 215 Balancete Mensal de Verificação Consolidado; QDD Consolidado do sistema Fiplan; Balanço Patrimonial Consolidado de 2018 (Control-P, Anexo do Relatório ou Informação Técnica – nº doc 167320/2020, fls. 19 a 22 e 28 a 31).

13. Da análise das alterações orçamentárias realizadas por meio de créditos adicionais constatou-se o seguinte:

14. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inciso VII, CF).

15. Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inciso V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64).

16. No exercício em análise, não houve abertura de créditos adicionais extraordinários (art. 44, Lei nº 4.320/64).

17. A Lei Orçamentária Anual e as leis de créditos adicionais somente incluíram novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45, LRF).





18. Os créditos adicionais suplementares foram abertos com a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inciso V, CF).

19. Não houve abertura do crédito adicional especial no período analisado.

20. A transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, ocorreram com prévia autorização legislativa (art. 167, inc. VI, CF).

21. Houve existência financeira, no exercício de 2019, para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro no total de R\$ 481.933.925,46, apurado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado do exercício de 2018, compreendendo as unidades orçamentárias Tribunal de Justiça (R\$ 186.350.009,21) e Funajuris (R\$ 295.583.916,25), em observância aos artigos 167, incisos II e V, da Constituição Federal; 43 da Lei nº 4.320/1964, conforme documento digital nº 167320/2020 do Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” – fls. 28 a 31.

## 2 - RECEITA

22. Inicialmente, convém salientar que o então gestor enviou ao TCE/MT, por meio do protocolo nº 65455/2020, o Balanço consolidado, ou seja, o Balanço integrado das duas unidades orçamentárias do Poder Judiciário, quais sejam, Tribunal de Justiça e Funajuris.

23. Nessa linha, a equipe técnica assinalou que a análise dos Balanços foi realizada de forma consolidada. Expôs que, por vezes, foi utilizado o próprio Balanço consolidado enviado pelo Presidente do Tribunal de Justiça à época; entretanto, em alguns aspectos contábeis, a consolidação foi realizada pelos próprios auditores, somando os valores atribuídos ao TJ e ao Funajuris.

24. Desse modo, conforme o Balanço Orçamentário consolidado, Anexo 12, do total da receita prevista para o exercício de 2019, igual a R\$ 1.530.987.526,00, foram arrecadados R\$ 1.547.891.742,81, resultando em um **superávit de arrecadação** no montante de R\$ 16.904.216,81. Caso houvesse





recebido todo o duodécimo previsto para o exercício de 2019, esse superávit seria ainda maior (não foi recebido o valor de R\$ 57.971.538,52 a título de duodécimo, conforme Fip 215A - documento no Control-P denominado “Anexo do Relatório Técnico” – documento digital nº 167320/2020, fl. 259).

25. Do total da receita arrecadada, R\$ 475.683.573,23 foram de Receitas Correntes e R\$ 1.072.208.169,58 foram de Receitas de Transferências Intragovernamental. Não houve previsão e nem arrecadação de Receita de Capital.

26. O quadro abaixo retrata a série histórica das receitas orçamentárias realizadas pela unidade Tribunal de Justiça, consolidada com a unidade Funajuris, no período de 2015 a 2019:

Origem das Receitas	2015 R\$	2016 R\$	2017 R\$	2018 R\$	2019 R\$
Receitas Correntes	395.436.737,99	441.605.006,21	425.610.231,67	464.616.647,19	475.683.573,23
Receita Tributária	110.330.561,05	114.970.063,45	117.032.284,19	125.122.620,68	132.796.922,11
Receita de Contribuições	131.266.854,37	149.838.899,93	154.216.570,78	150.226.337,17	185.039.094,72
Receita Patrimonial	59.202.594,07	73.151.722,15	47.545.313,22	30.380.694,22	21.121.632,44
Origem das Receitas	2015 R\$	2016 R\$	2017 R\$	2018 R\$	2019 R\$
Receita de Serviços	32.481.862,74	37.937.489,72	38.468.406,59	74.821.003,44	58.913.787,42
Outras Receitas Correntes	62.154.865,76	65.706.830,96	68.347.656,89	84.065.991,68	77.812.136,54
Receitas de Capital	2.874.596,00	235.300,00	0,00	0,00	0,00
Deduções (-)	(13.645,20)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	235.300,00	0,00	0,00	0,00
Outra Receitas de Capital	2.874.596,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Intragovernam.	772.247.230,47	895.550.995,53	983.006.329,36	955.868.754,37	,00
<b>Total das Receitas</b>	<b>1.170.544.919,26</b>	<b>1.337.391.301,74</b>	<b>1.408.616.561,03</b>	<b>1.420.485.401,56</b>	<b>1.072.208.169,58</b>
Variação - %	-	14,25%	5,32%	0,84%	8,96%
% de Variação Média da Receita			7,34%		

**Fonte:** Relatório Técnico de 2018 do Tribunal de Justiça (processo nº 86061/2019), Relatório Técnico de 2018 do Funajuris (processo nº 86266/2019) e Balanço Orçamentário consolidado de 2019 (conforme Documento Externo no Control-P nº 34933/2020, fls. 3).





### 3 - DESPESA

27. Em 2019, a despesa atualizada foi fixada em **R\$ 1.701.081.563,17**, sendo empenhado R\$ 1.628.874.863,43, liquidado R\$ 1.512.310.963,20 e pago o valor de R\$ 1.410.921.494,88.

28. Segundo as Categorias Econômicas da Despesa, foi empenhado em Pessoal e Encargos Sociais o valor de R\$ 1.066.923.669,49, em Outras Despesas Correntes o valor de R\$ 468.087.458,16 e em Investimentos R\$ 93.863.735,78, perfazendo o total de despesas empenhadas em R\$ 1.628.874.863,43.

29. O quadro abaixo revela a série histórica das despesas orçamentárias empenhadas da unidade Tribunal de Justiça, consolidada com a unidade Funajuris, no período de 2015 a 2019:

Grupos de Despesas	2015 R\$	2016 R\$	2017 R\$	2018 R\$	2019 R\$
Despesas Correntes	1.054.970.377,31	1.308.832.605,81	1.454.769.195,12	1.483.329.728,04	1.535.011.127,65
Pessoal e Encargos Sociais	783.098.098,89	971.223.311,62	1.059.308.791,77	1.064.169.041,58	1.066.923.669,49
Outras Despesas Correntes	271.872.278,42	337.609.294,19	395.460.403,35	419.160.686,46	468.087.458,16
Despesas de Capital	53.342.843,38	45.335.660,32	64.959.764,01	101.391.683,66	93.863.735,78
Investimentos	53.342.843,38	45.335.660,32	64.959.764,01	101.391.683,66	93.863.735,78
<b>Total das Despesas</b>	<b>1.108.313.220,69</b>	<b>1.354.168.266,13</b>	<b>1.519.728.959,13</b>	<b>1.584.721.411,70</b>	<b>1.628.874.863,43</b>
Variação - %	-	22,18%	12,22%	4,27%	2,78%
% de Variação Média da Despesa			10,36%		

**Fonte:** Relatório Técnico de 2018 do Tribunal de Justiça (processo nº 86061/2019), Relatório Técnico de 2018 do Funajuris (processo nº 86266/2019) e Balanço Orçamentário consolidado de 2019 (conforme Documento Externo no Control-P nº 34933/2020, fls. 3).

### 4 - QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

30. Comparando-se a receita arrecadada (R\$ 1.547.891.742,81) somada ao superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial anterior (R\$ 170.094.037,17), com a despesa empenhada (R\$ 1.628.874.863,43), verifica-se que





houve um **superávit orçamentário de execução**, na medida em que QREO indica que para cada R\$ 1,00 de despesa realizada arrecadou-se R\$ 1,05.

## 5 - RESTOS A PAGAR

31. Conforme o Demonstrativo da Dívida Flutuante ( Anexo 17 da Lei 4320/64 – TJ/MT e Funjuris extraído do Fiplan em 21/2/2020), os Restos a Pagar Processados do exercício de 2019 somaram R\$ 69.055.306,99 e os Restos a Pagar não Processados somaram R\$ 116.563.900,23. Foram baixados todos os Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (valor da baixa – R\$ 81.075.658,30). Já com relação aos Restos a Pagar não Processados de exercícios anteriores, de um saldo de R\$ 107.784.525,56 foram baixados R\$ 94.768.974,81, transferindo para 2020 o saldo de R\$ 13.015.550,75.

32. Além disso, verificou-se que não houve cancelamento de Restos a Pagar Processados, sendo que o cancelamento de Restos a Pagar não Processados foi de R\$ 12.694.652,65, tendo por justificativa “saldo residual” e “despesa não realizada”.

### 5.1 - Quociente de Disponibilidade Financeira para Pagamento de Restos a Pagar

33. O quociente de disponibilidade financeira de restos a pagar (disponibilidade financeira – depósitos de terceiros / restos a pagar processados e não processados) alcançou 1,41, o que indica que há disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar processados e não processados e demonstra a existência de liquidez a curto prazo.

### 5.2 - Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

34. O quociente de inscrição de restos a pagar indica que, para cada R\$ 1,00 empenhado foram inscritos em Restos a Pagar R\$ 0,11.

## 6 - SITUAÇÃO FINANCEIRA – QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF)





35. O objetivo deste quociente é analisar a situação patrimonial, comparando os valores disponíveis e direitos a receber com as obrigações financeiras. Portanto, frente ao ativo financeiro de R\$ 679.702.956,33 e o passivo financeiro de R\$ 279.694.005,40, extrai-se que o quociente da situação financeira é de 2,43.

36. Esse resultado indica que há superávit financeiro, o qual pode servir como recurso para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte.

## 7 - DÍVIDA PÚBLICA

37. De acordo com o Balanço Geral do TJ (documento externo nº 34571/2020, fl. 117) e do Funajuris (documento externo nº 31832/2020, fl. 106) e, com base no Relatório de Gestão Fiscal, Anexo VI – Demonstrativos dos Limites, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27.680, de 29/1/2020, página 103, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso não possui Dívida Consolidada Pública.

38. Nessa seara, a equipe técnica enfatizou sobre o expressivo valor registrado de R\$ 4.007.902.574,49 no Passivo Não Circulante ou Permanente, referente ao déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Poder Judiciário, isto é, referente às provisões matemáticas previdenciárias, em cumprimento ao Ofício nº 0107/MT/GSF/SEFAZ/2020, o que elevou sobremaneira o total do Passivo. Assinalou que essa projeção está estimada em 75 anos, conforme consta no Relatório de Avaliação Atuarial de 2019 do MTPREV e no “Pronunciamento Expresso e Indelegável do Gestor sobre as Contas Anuais e sobre o Parecer do Controle Interno” (documento externo nº 34571/2020, fl.102).

## 8 - LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL

39. Os gastos com pessoal do Poder Judiciário totalizaram R\$ 808.195.104,54 (oitocentos e oito milhões, cento e noventa e cinco mil, cento e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 4,71% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Estado (R\$ 17.145.341.523,52), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6%, estabelecido no art. 20, inciso II, alínea 'b', da





Lei de Responsabilidade Fiscal (doc. digital nº 241753/2020 - fl. 7).

40. A série histórica dos gastos com pessoal do Poder Judiciário, no período 2015 a 2019, indica que o limite legal se manteve no patamar de obediência ao valor máximo permitido, conforme pode-se observar na tabela a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
Gasto com pessoal (R\$)	601.949.111,40	655.549.641,11	719.392.772,70	746.708.386,02	808.195.104,54
% aplicado	5,00%	5,25%	5,37%	4,91%	4,71%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre dos exercícios 2015, 2017; 2018 e 2019 – Portal Transparência do TJMT e Contas Anuais de Gestão de 2016 (site do Tribunal de Contas de MT).

## 9 - LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADE

41. Conforme anunciado pela equipe técnica, não foram analisados os processos de licitações, dispensas ou inexigibilidades, visto que, com o projeto de reestruturação da área técnica do TCE/MT (Resolução Normativa nº 7/2018), cujo objetivo consiste em desvincular as unidades de instrução das relatorias e especializar as unidades por temas de fiscalização, tal procedimento de acompanhamento e análise passou a ser realizado pela Secex competente, fato esse que evita julgamentos em duplicidade.

## 10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

42. A equipe técnica expôs que as informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (Balancetes Mensais, Relatórios Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e Contas Anuais de Gestão do exercício 2019). Nesse ínterim, ressaltou que o RGF do 3º quadrimestre/2019, cujo envio também ocorre pelo Sistema Aplic, não atendeu ao disposto nos artigos 1º e 4º da Resolução Normativa nº 18/2018 do TCE/MT, situação essa que gerou sugestão para notificar o gestor do TJ/MT, sendo que a medida foi realizada, por meio do processo nº 18.071-8/2019 (apenas aos presentes autos).





## 11 - TRANSPARÊNCIA

43. As contas anuais apresentadas pelo gestor do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso foram publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, nas Edições nº 27.690, dia 12/2/2020 e nº 27.697, dia 21/2/2020, o Balanço Geral de 2019 do Funajuris/MT – U.O. 03601, e na Edição nº 27.700, de 28/2/2020, o Balanço Geral de 2019 do TJ/MT – U.O. 03101.

44. Quanto aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO e aos Relatórios de Gestão Fiscal – RGFs do TJ/MT, foram elaborados e publicados, inclusive no Portal Transparência do TJ/MT, atendendo de forma mais ampla os princípios da publicidade e transparência, conforme preceituam os artigos 48, 52 e 54, da LRF.

45. Os demais atos oficiais da Administração e informações de interesse público e coletivo foram disponibilizados em meio eletrônico, mais precisamente no Portal Transparência do TJ/MT, em cumprimento à LAI – Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011.

## 12 - CONTROLE INTERNO

46. A Coordenadoria de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso foi criada pela Lei nº 8.642/2007 e está vinculada diretamente à Presidência do TJ/MT. A atuação do setor foi regulamentada pelo novo Regimento Interno do TJ/MT, aprovado pelo Provimento nº 01/2016-CM.

47. A responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do TJ/MT e do Funajuris/MT durante o exercício de 2019 foi a servidora Simone Borges da Silva. É salutar expor que a equipe técnica narrou inúmeras ações positivas praticadas pelo setor.

## 13 - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS





48. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 276/2021 (doc. digital nº 9491/2021), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, indicou a unificação das contas anuais de gestão de 2019 do TJ/MT e do Funajuris/MT e opinou:

- a) pela **REGULARIDADE das Contas Anuais de Gestão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, referente ao exercício de 2019**, de responsabilidade do Exmo. Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha – Presidente do TJMT, **com quitação plena**, com fundamento no art. 20 da LOTCE/MT e arts. 191, II, c/c 192 do RITCE/MT;
- b) pelo **saneamento do achado de auditoria nº 1 (CB02)**;
- c) pela determinação à **Secex de Administração Estadual** para que:
  - c.1) realize o monitoramento/acompanhamento das informações prestadas, averiguando a efetiva realização do *follow up* citada pela Unidade de Controle Interno no exercício de 2020 com relação aos Relatórios de Inspeção nº 30, 34 e 44/2019-CCI, ainda não comprovados;
  - c.2) *incluso no processo de acompanhamento simultâneo do TJMT a análise das determinações constantes do Acórdão nº 511/2018-TP, no qual poderá analisar, com maior profundidade, o cumprimento ou não da determinação imposta referente ao cargo de controlador interno.*

49. Por fim, com o advento da Resolução Normativa nº 3/2021-TP e, de acordo com a Certidão emitida pela Secretaria-Geral do Tribunal Pleno (doc. digital nº 75668/2021), o presente processo foi redistribuído a esta relatoria.

50. **É o relatório.**

Cuiabá-MT, 5 de outubro de 2021.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**  
Relator

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

